

ATA INTERNA Nº 033/2025

LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Às 09:00h (nove horas) do dia 26 de Março de 2025, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da diligência acerca da inexecuibilidade dos preços propostos pela empresa **LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, referente ao Lote 01 do Edital de Licitação nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços associados de locação de veículos e equipamentos pesados, inclusive motorista, operador e combustível, a fim de atender às demandas operacionais da SEMAN na execução de serviços de manutenção de caráter continuado, em diversos logradouros do município de Salvador.* Em última reunião realizada pela Pregoeira e sua equipe de Apoio, foi possível constatar que a proposta de preços do licitante se encontrava abaixo do mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, incorrendo na presunção de inexecuibilidade. Desta forma, visando o cumprimento do que preconiza o Acórdão nº 803/2024 do TCU, a Pregoeira e sua equipe de Apoio decidiram pela solicitação de diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, mediante documentação comprobatória das informações referente a apresentação de valor inferior ao mínimo estabelecido no §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa licitante apresentou defesa alegando que a proposta apresentada contempla a Cláusula Quinta da minuta do contrato, que estabelece que o valor global inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxas de administração, frete, seguro e outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação. Isso assegura que a empresa possa operar com preços ajustados e realistas, contemplando todas as variáveis envolvidas, sem sobrecarregar a administração pública com custos não previstos. Ademais, a empresa licitante informa que No que tange ao custo do combustível, a empresa se destaca por sua capacidade de suportar financeiramente essa demanda de forma mais vantajosa que o mercado em geral, uma vez que dispõe de um tanque de óleo diesel para abastecimento próprio, possibilitando a compra direta e em maiores quantidades, o que resulta em uma gestão mais eficiente dos custos. Por fim, a empresa licitante declara que consegue arcar com todos os custos dentro da qualidade exigida no instrumento editalício. Primordialmente, é importante salientar que a diligência possui caráter preventivo e tem por finalidade demonstrar que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo o interesse público. Diante do exposto, a empresa possui mecanismos para minimizar os riscos existentes na variação de preços de água e combustíveis, sendo estes custos variáveis ensejadores de possíveis desequilíbrios econômicos financeiros dentro de um contrato. A existência de tanque de combustível e reservatório de água para armazenamento permite que os custos variáveis se mantenham equilibrados. Ademais, a empresa licitante comprovou na sua declaração que é proprietária dos equipamentos objeto da presente licitação, situação em que permite que a empresa utilize parâmetros de lucratividade dentro do contrato. Em consonância com o entendimento da Pregoeira e sua equipe de apoio está o recente Acórdão nº 803/2024 – Plenário do relator Ministro Benjamin Zymler, j. 24 de abril de 2024, que entendeu que “não é papel do Estado exercer “uma espécie de curatela dos licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexecuibilidade de preços”. Isto é, conforme

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM
EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro

**Secretaria de
Manutenção**



LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro